AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2026

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA — ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRMV-PI), entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.538/0001-56, com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria CRMV-PI nº 44, de 18 de julho de 2024, e devidamente autorizado no Processo SUAP nº 36000.000667.2026-05, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica e com disputa, com critério de julgamento de menor preço por lote, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

Informação	Dados do procedimento
Data de divulgação do Aviso	06/11/2026
Data da sessão (abertura da disputa)	13/11/2026, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contado da divulgação deste Aviso
Horário da fase de lances	Das 8h às 14h (horário de Brasília), no mesmo dia da sessão
Local	Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)
UASG / Nº da dispensa no sistema	389199 - 37/2026
Critério de julgamento	Menor preço por lote, considerando o valor global de cada lote
Lotes	03 (três) lotes, com 23 (vinte e três) itens, conforme o subitem 1.2
Intervalo mínimo entre lances	0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), por lote, aplicado sobre o valor global do lote
Participação	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em todos os lotes (subitem 3.2)
Valor total estimado	R$ 50.358,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
Divulgação	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico do CRMV-PI
Esclarecimentos	licitacoes@crmv-pi.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, compreendendo a impressão, confecção, acabamento, personalização, embalagem e entrega de materiais gráficos institucionais, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, institucionais, de fiscalização, educação sanitária, comunicação social, eventos, campanhas e demais ações desenvolvidas pelo CRMV-PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto está dividido em 03 (três) lotes, na forma abaixo, cujas especificações técnicas completas constam do item 4.1 do Termo de Referência:

Lote	Denominação	Itens	Qtd. de itens	Valor global estimado do lote

Lote	Denominação	Itens	Qtd. de itens	Valor global estimado do lote
01	Materiais gráficos impressos e de identificação	2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 15, 17, 18 e 19	11	R$ 16.745,00
02	Comunicação visual e materiais de grande formato	1, 7, 13, 16, 20, 21 e 22	7	R$ 13.740,00
03	Brindes e materiais promocionais	6, 11, 12, 14 e 23	5	R$ 19.873,00
	TOTAL		23	R$ 50.358,00

1.2.1. A relação completa dos itens, com CATMAT, descrição, unidade de fornecimento, quantitativo estimado e preço máximo unitário, consta do Anexo II deste Aviso.

1.3. O valor estimado da contratação é público e foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, juntada aos autos.

1.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e representam a previsão de consumo da Administração para o período de vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral nem gerando à contratada direito ao fornecimento da totalidade dos itens ou das quantidades previstas, na forma dos subitens 5.1.2 a 5.1.6 do Termo de Referência.

1.5. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo CRMV-PI, observadas as condições do item 5 do Termo de Referência.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações deste Aviso e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do CRMV-PI para o exercício de 2026, na dotação: Centro de Custo 2.01.01.02.001 — Gestão de Logística e Infraestrutura; Conta 6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 — Serviços Gráficos e Editoriais — PJ.

2.2. As despesas relativas a exercícios subsequentes, quando aplicável, correrão à conta dos recursos próprios orçados para despesas de mesma natureza, indicados mediante apostila.

2.3. O empenho da despesa poderá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a disponibilidade orçamentária, ficando a emissão das Ordens de Fornecimento condicionada à existência de empenho correspondente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e credenciados no Portal de Compras do Governo Federal, cuja atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no SICAF na linha de fornecimento correspondente ao objeto.

3.1.2. É admitida a participação em um, em alguns ou em todos os lotes, isoladamente, sendo a adjudicação realizada por lote.

3.2. A participação é exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor de cada lote inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.1. A obtenção do benefício de que trata o subitem 3.2 fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o fornecedor declarar a observância desse limite (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.2.2. O fornecedor que declarar, no sistema, que não cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou que não observa o limite do subitem 3.2.1 não poderá participar deste procedimento.

3.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances e deve manter atualizados os seus dados cadastrais no SICAF.

3.4. Não poderão participar deste procedimento:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

3.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRMV-PI ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.6. agente público do CRMV-PI, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.7. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.8. pessoa jurídica da qual sejam sócios, diretores ou funcionários, ou tenham sido no último quadriênio, Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio no CRMV-PI, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, bem como cônjuges e parentes, nos mesmos casos e condições, de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRMV-PI e de funcionários dos Conselhos de Medicina Veterinária/Zootecnia.

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.4.2 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o valor global de cada lote em que pretendam concorrer, até a data e o horário de abertura da disputa.

4.2. O licitante deverá cotar todos os itens do lote em que participar, sob pena de desclassificação no respectivo lote.

4.3. A proposta deverá discriminar o preço unitário de cada item, e nenhum deles poderá superar o preço máximo unitário estimado pela Administração, constante do Anexo II.

4.4. O valor global do lote corresponderá ao somatório dos valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas.

4.5. No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.5.5. cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.5.6. observa o limite de contratos com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (subitem 3.2.1).

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

4.7. A proposta poderá ser retirada ou substituída até a abertura da disputa.

4.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como o frete, o seguro, o carregamento, o descarregamento, a movimentação, as embalagens, a instalação, quando prevista, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8.1. Os serviços de vetorização, adaptação de layout, fechamento de arquivos e demais ajustes técnicos necessários à produção dos materiais são considerados acessórios à execução do objeto e deverão estar contemplados no preço ofertado para o respectivo item, não sendo admitida cobrança adicional.

4.9. Os preços ofertados, na proposta e nos lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, que não poderá pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.10. Independentemente do percentual de tributo indicado na proposta, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante todo o procedimento, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração, ou de sua desconexão.

5. DA DISPUTA (FASE DE LANCES)

5.1. Na data e a partir do horário indicados no quadro de informações, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, sendo encerrada no horário de finalização indicado neste Aviso.

5.2. Os lances serão ofertados exclusivamente por meio do sistema, pelo valor global de cada lote.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, e incidirá sobre o valor global do lote.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

5.7. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas, por lote, em ordem crescente de valores.

5.9. Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor mais bem classificado em cada lote atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo as consultas das alíneas "b" a "d" ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado por falta de condição de participação, sendo previamente convocado para manifestação em caso de ocorrências impeditivas indiretas.

6.4. O Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado condições mais vantajosas, inclusive quando a proposta permanecer acima do valor estimado; a negociação será realizada por meio do sistema e o seu resultado será registrado na ata do procedimento e nos autos.

6.4.1. Estando o preço da proposta acima do estimado, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível com o estimado pelo CRMV-PI.

6.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer sua proposta acima do valor estimado para a contratação.

6.5. O fornecedor mais bem classificado será convocado a enviar, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por mais 1 (uma) hora mediante solicitação justificada ou de ofício, os seguintes documentos:

a) proposta comercial ajustada ao valor final, com os preços unitários de todos os itens do lote, conforme o modelo do Anexo III;

b) documentos de habilitação não constantes do SICAF (item 7).

6.6. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

c) apresentar preço global do lote ou preço unitário de qualquer item superiores aos valores máximos estimados pela Administração, mesmo após a negociação;

d) deixar de cotar item integrante do lote;

e) apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou de seus anexos (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Havendo indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação poderá realizar diligências ou exigir do fornecedor a demonstração da exequibilidade da proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Erros no preenchimento da planilha de preços não constituem, por si sós, motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do valor proposto.

6.9. A Administração poderá exigir amostra, prova gráfica ou protótipo, exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando a natureza do item justificar a verificação prévia da qualidade ou da conformidade técnica, hipótese em que serão informados, por meio do sistema, os itens sujeitos à apresentação, o prazo de entrega, os critérios objetivos de avaliação e as hipóteses de aprovação ou reprovação.

6.10. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de outros servidores do CRMV-PI para orientar sua decisão.

6.11. Não aceita a proposta, o Agente de Contratação examinará a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e o horário para a sua continuidade.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o fornecedor mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica nem de qualificação econômico-financeira, inclusive atestado de capacidade técnica, nos termos do subitem 9.4.3 do Termo de Referência e da faculdade prevista no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade técnica dos materiais, o valor reduzido da contratação e a existência, no Termo de Referência, de mecanismos de prova gráfica, recebimento definitivo, rejeição, substituição e glosa que asseguram a qualidade da execução.

7.3. Não será exigida vistoria técnica prévia, sendo as informações constantes do Termo de Referência suficientes para a elaboração das propostas.

7.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, que constitui meio legal de prova.

7.5. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por mais 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, somente será admitida, em sede de diligência, a apresentação de novos documentos destinados a complementar informações sobre os já apresentados, desde que relativas a fatos existentes à época da abertura do procedimento, ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que for declarada vencedora, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9. A não regularização no prazo do subitem 7.8 implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso, hipótese em que o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor do respectivo lote.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1. O resultado do procedimento será divulgado no sistema e no sítio eletrônico do CRMV-PI.

8.2. Dos atos de julgamento da proposta e de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, concedido pelo Agente de Contratação ao final da sessão.

8.2.2. A intenção de recorrer e as razões recursais serão encaminhadas em campo próprio do sistema ou, na sua indisponibilidade, ao endereço eletrônico licitacoes@crmv-pi.org.br. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato recorrido até a decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021), e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para ratificação da contratação direta e posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DO PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

9.1. Caso todos os fornecedores de determinado lote sejam desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não haja comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto), o CRMV-PI

poderá, em relação ao lote afetado:

a) republicar o presente Aviso com nova data, podendo rever as condições de participação mediante justificativa nos autos;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, caso em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) fixar prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. O resultado negativo em um dos lotes não prejudica o prosseguimento do procedimento quanto aos demais.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ratificado o resultado, a contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo IV.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, por meio do sistema de processo eletrônico do CRMV-PI (SUAP) ou, a critério do CRMV-PI, por correspondência postal com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Antes da assinatura do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

10.4. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do subitem 4.11 do Termo de Referência.

10.5. Se o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ou não mantiver as condições de habilitação, poderão ser convocados os demais fornecedores, na ordem de classificação, para a contratação, observado o valor estimado e as condições deste Aviso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao adjudicatário.

10.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não havendo previsão de prorrogação com fundamento nos arts. 106 e 107 da mesma Lei, conforme os subitens 1.5 a 1.5.3 do Termo de Referência.

10.7. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida imediatamente após a assinatura do contrato e contemplará os itens de demanda prioritária da Administração, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos; os demais fornecimentos observarão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados na forma do subitem 5.10.1 do Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar documento solicitado pelo Agente de Contratação;

11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, ou pedir para ser desclassificado após o encerramento da fase de lances;

11.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

11.1.5. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas após regular processo administrativo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do lote, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.8;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações dos subitens 11.1.4 a 11.1.8, bem como para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), e caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. As sanções relativas à execução contratual são as previstas no item 7 do Termo de Referência e na minuta do Contrato (Anexo IV).

12. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições de execução, entrega, recebimento, fiscalização, medição e pagamento são as estabelecidas nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência e na minuta do Contrato.

12.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento, e o pagamento será devido exclusivamente pelos itens efetivamente solicitados, entregues e recebidos em definitivo, nos preços unitários contratados.

12.3. Para os itens 20 e 21 (adesivos para estande, com instalação inclusa), a medição observará a regra do subitem 8.1.2 do Termo de Referência, com apuração proporcional à área efetivamente executada, observado o limite da área de referência fixada na especificação de cada item.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Aviso deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao endereço eletrônico licitacoes@crmv-pi.org.br, até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da disputa.

13.2. As respostas serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico do CRMV-PI até o último dia útil anterior à abertura da disputa e vincularão os participantes e a Administração.

13.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não suspendem os prazos do procedimento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

13.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será

divulgado novo Aviso, com reabertura do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas deste procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento.

14.4. Na contagem dos prazos deste Aviso e de seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CRMV-PI (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

14.8. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

14.9. A ratificação do resultado não implicará direito à contratação.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://crmv-pi.org.br/ e na sede do CRMV-PI, nos dias úteis, das 8h às 14h.

14.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e as de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

14.12. Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas deste procedimento.

14.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I — Termo de Referência;

b) Anexo II — Relação de Itens, Quantitativos e Preços Máximos Unitários por Lote;

c) Anexo III — Modelo de Proposta Comercial;

d) Anexo IV — Minuta do Termo de Contrato.

15. DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Teresina, 6 de novembro de 2026.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho
Presidente do CRMV-PI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miguel Ferreira Cavalcante Filho**, **Presidente do CRMV-PI - FGSUP - PR/PI**, em 06/11/2026 12:05:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 718473
Código de Autenticação: 9f10d727e2